

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t942o5vi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/04/2024 Projeto de lei nº 797/2024 Protocolo nº 3588/2024 Processo nº 1209/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

### **Institui o “Parlamento Jovem” no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Parlamento Jovem”, com a finalidade de possibilitar aos alunos do ensino fundamental anos finais (7º, 8º e 9º) e primeiro ano do ensino médio das escolas públicas e privadas a vivência do processo democrático do estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O projeto será executado conforme regulamento publicado no site oficial da Assembleia Legislativa, onde serão expressamente previstas às principais datas e os municípios de abrangência do projeto em cada legislatura, podendo sofrer alterações.

**Art. 2º** O objetivo do projeto será alcançado por meio da participação em uma jornada parlamentar com várias atividades de formação e vivência, incluindo visita aos poderes do Estado, formação específica para a faixa etária em processo legislativo, elaboração de proposições, tais como, projetos de lei, indicações, requerimentos, e ainda a participação de reuniões de colégio de líderes e sessão ordinária.

**Art. 3º** Para participar do Projeto Parlamento Jovem, o estudante deverá preencher alguns requisitos:

**I** - O aluno deve se inscrever junto à Direção ou Coordenação de sua instituição de ensino ou órgão interno por elas designado;

**II** - Ter rendimento escolar satisfatório em todas as matérias;

**III** - Fazer sua campanha entre os colegas de escola de maneira respeitosa;

**IV** – Não possuir punições nos últimos dois anos;

**V** – Ter índice de faltas regular;

**VI** - A comunidade escolar deve escolher por meio de votação simples organizada pela equipe gestora os **dois** candidatos que representarão a escola na eleição estadual;



**VII** - Os candidatos escolhidos receberam um número com 3 dígitos atribuído aleatoriamente pela ordem de inscrição;

**VIII** - De posse desse número os candidatos iniciarão sua campanha, para que recebam os votos no período de abertura da votação pelo site da ALMT.

**Art. 4º** Para a seleção dos estudantes, a comunidade escolar deve escolher por meio de votação simples organizada pelos 02 (dois) candidatos que representarão a escola na eleição estadual.

**§ 1º** A votação interna na instituição será simplificada envolvendo os alunos do ensino fundamental anos finais (7º, 8º e 9º) e primeiro ano do ensino médio.

**§ 2º** Após definidos os alunos vencedores da seleção prévia receberão um número com 03 dígitos atribuídos aleatoriamente pela ordem de inscrição junto a página oficial do site da Assembleia Legislativa.

**§ 3º** De posse desse número os candidatos iniciarão sua campanha, para que recebam os votos quando for aberta da votação pelo site da ALMT, conforme regulamento também divulgado na página oficial do programa.

**Art. 5º** Os deputados jovens serão eleitos de acordo com o número de votos recebidos, respeitadas as reservas de vagas de candidatos oriundos de escolas públicas e interior do estado, conforme regulamento a ser divulgado no site oficial da assembleia legislativa.

**§ 1º** Todas as escolas e candidatos eleitos receberão um comunicado do responsável pelo projeto com o resultado das eleições prévias.

**§ 2º** A inscrição dos alunos eleitos nas prévias para nova eleição deverá ser preenchida na página oficial do site da Assembleia Legislativa com a respectiva autorização dos pais ou responsáveis dos alunos.

**Art. 6º** O mandato dos Deputados Jovens será de 02 (dois) anos, o Deputado Jovem participa de atividades visando sua formação, vivências e experiências significativas, dentre elas:

I - Palestras sobre o funcionamento do legislativo e o papel do deputado.

II - Participar das Sessões Ordinárias e outras ações de vivência e aprendizado.

III - Acompanhar ocasionalmente um deputado em suas atividades parlamentares.

IV - Desenvolver ao longo de seu mandato pelo menos um projeto de lei.

V - Visitas aos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso.

VI - Visita a Brasília conhecendo a capital e as dependências do Congresso Nacional.

**Art. 7º** O Deputados Jovens eleitos reunir-se-ão, conforme calendário de atividades e pauta para discussão previamente divulgada.

**Art. 8º** A estrutura física e administrativa para recebimento e acolhimento dos Deputados Jovens será provida pela Assembleia Legislativa conforme projeto de resolução com a devida regulamentação.

**Art. 9º** As despesas para manutenção do projeto correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa,



ou por meio de cooperação do Governo do Estado através da Secretaria de Educação.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Educação sempre foi prioridade, com ânimo de contribuir para o debate e o espírito aberto para poder verificar o que pode ser alterado ou acrescentado nas políticas públicas relacionadas à temática.

Entretanto observamos que ao longo dos anos o nosso país tem vivenciado uma gradativa desidratação de nosso sistema de educação seja pela falta de interesse por parte de nossos jovens que carecem de novos estímulos para o aprendizado, seja pelos professores que também se sentem desestimulados, principalmente pela falta de estrutura, pelos baixos vencimentos e por conta também da violência que rodeiam as nossas escolas.

A presente proposta institui para execução da Assembleia Legislativa o Projeto Parlamento Jovem para os municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, com o objetivo principal de aos alunos do 7º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ano do ensino médio, matriculados nas escolas públicas ou particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, junto à Assembleia Legislativa, com diplomação, posse e exercício do mandato por dois anos.

O último programa Parlamento Mirim foi realizado em 2016 com estudantes do 6º ao 9º ano, de escolas públicas ou privadas, de **Cuiabá, Várzea Grande, Sinop e Rondonópolis**, demonstrava às crianças a vivência do processo democrático e promoção da cidadania, por meio de uma jornada parlamentar nesta Casa de Leis, porém verificamos entraves pelo fator etário das crianças, daí a necessidade de implantação do Parlamento Jovem com adolescentes.

Entendemos que a renovação política é importante, mas nenhuma renovação ou reforma será maior ou melhor que a conscientização popular, começando com nossos Jovens. Assim, os parlamentares jovens conhecem um pouco da estrutura, da história e do trabalho da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Essa vivência é importante para que mais estudantes conheçam como funciona o Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta importante matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2024

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual